

Lei n° 302 de 11 de junho de 1962

A Câmara Municipal de Paraty, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Paraty, autorizado a outorgar concessão pelo prazo de 30 (trinta anos), a' companhia Telefônica Tufi, para exploração dos serviços telefônicos neste Município, mediante contrato lipo apresentado;

Art. 2º - A referida concessão fue nao terci e caráter de privilégio, e porisso mesmo independe de concorrência pública, devera' estabelecer entre outras cláusulas as seguintes:

a) Conexão com o serviço interurbano brasileiro;

b) Serviço de instalação pelo preço do custo, até o limite máximo de Cr\$ 60.000,00, (sessenta mil cruzeiros) a cima do qual correrá por conta da concessionária qualquer outra despesa, salvo quando as inscrições forem feitas depois de expirado o prazo;

c) Pagamento da instalação, para os que se inscreverem até 60 (sessenta dias) - depois da assinatura;

tua do contrato, mediante parcelas mensais não superiores a R\$ 3.000,00 (três mil Guzias)

d) Reversão ao Município, depois de vencido o prazo de concessão, de todas as instalações pagas pelos usuários;

e) - Início dos serviços no prazo de 90 (noventa dias), e sua conclusão dentro de 12 (doze meses no máximo);

f) - Atendimento de todos os pedidos de instalação que forem feitos até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, com equipamento sine-automático que garanta condições técnicas e serviço perfeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Paraty, em 11 de junho de 1962

Ass. Antonio Nubele Franco
Prefeito